



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º ****55017 ** SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º ***.808.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380.000, aqui denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa CARLOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.020.115/0001-28, com endereço à Avenida da Liberdade, nº 254, Bairro José Coelho, na cidade de Candiba/BA, CEP 46.380-000, neste ato representado pelo Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 83.360, portador da Cédula de identidade - RG no ***3927*** SSP/BA, inscrito no CPF/MF no ***.015***-**, doravante designada de CONTRATADA, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/2021, além do Termo de Inexigibilidade de licitação, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e advocacia na área do Direito Público, especialmente na área do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, dentre as diversas áreas de atuação, tanto na esfera administrativa, quanto judicial, podendo agir nos setores de contratos administrativos, contencioso judicial, setor de tributos, de recursos humanos, de legislação municipal, dentre outras áreas, para a Câmara Municipal de Candiba – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2025. O prazo de início de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), a ser pago em 11 parcelas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Parágrafo segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante refere-se a material de consumo.

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

SECRETARIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES

Projeto Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fonte: 15000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços à Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a os serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores do município de Candiba.

5.4 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços expreso no objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), a ser pago em 11 parcelas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme a prestação dos serviços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços prestados no respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

6.1.1 - O não atendimento do disposto no item 6.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

6.2 - No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestadora de serviços, procederá ao imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO:

- a. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- b. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

c. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº *****.977.***-****, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores do município de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

10.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 – A Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Inexigibilidade nº 003/2025**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi -Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

14.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de **inexigibilidade nº 003/2025**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 03 de fevereiro de 2025.

ALECI MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

CARLOS RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 58.020.115/0001-28
Carlos Eduardo Santos Rodrigues
Contratada

MARTA CILENE SANTOS
CPF: 333.977.755-15
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1. _____ 2. _____